DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12897/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1030/2018
PROTOCOLO	: 1884649
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO
INTERESSADO	: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada *ex officio,* com proventos integrais, do 1° Sargento BM Luiz Claudio de Oliveira, matrícula n. 59636021, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP - 20035/2018, manifestou-se pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada *ex officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 23890/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução n. 54, de 16 de dezembro de 2016.

A transferência para a reserva remunerada *ex officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.367/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.529, de 10/11/2017, com fundamento art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de

agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada *ex officio*, com proventos integrais, do 1° Sargento BM Luiz Claudio de Oliveira, matrícula n. 59636021, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm